CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 20 / 11 / 2002
HORA : 16:20hs
ASS : Mariane

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.967/2002

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador na área de educação e no âmbito do Município de Dois Irmãos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por dez membros que serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante a seguinte indicação:

- 2 (dois) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- 2 (dois) pelos professores das escolas municipais, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1(um) do Ensino Fundamental;
- 2 (dois) pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais, devendo ser pai, mãe ou responsável;
- 1 (um) pelo Poder Executivo Municipal;
- 2 (dois) pelas escolas particulares de Educação Infantil, sendo 1(um) representante da Fundação Assistencial e 1(um) da Rede Privada.
- 1 (um) pela APAE.

Parágrafo Único – Para cada membro titular a representação indicará um membro suplente.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, com possibilidade de um recondução.

§ 1º – A cada dois anos cessará o mandato de cinco membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º – Excepcionalmente, no primeiro mandato do Conselho Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante dos professores municipais, um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas

Municipais, um representante das escolas particulares de Educação Infantil e um representante da APAE, terão o mandato com duração de dois anos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por morte, exoneração ou necessidade de ausência por prazo superior a 6 meses, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para completar o mandato.

Art. 7º- Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto exclusivo para o seu funcionamento.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário,o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:
I – Comissão de Educação Infantil;
II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 - São competências do Conselho Municipal de Educação:
I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - aprovar os regimentos escolares das Escolas de Ensino Fundamental;

IV- analisar,cadastrar e arquivar os regimentos das Escolas de Educação Infantil;

V – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - elaborar e reformular seu Regimento que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - participar do Conselho do FUNDEF;

XIII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino.

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

XV - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário,especialmente a Lei Municipal nº 1.422/96, de 03 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.